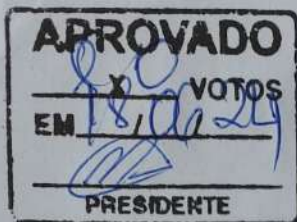




ORIGINAL



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Arroio dos Ratos

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2025/2028.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I:

Art. 1º O subsídio dos Secretários Municipais será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.904,52 (seis mil novecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio respectivo.

§ 1º Os Secretários Municipais, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento da gratificação natalina, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos secretários.


§ 3º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

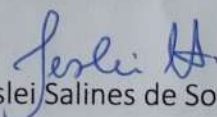
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios com base na legislatura anterior.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 17 de junho de 2024.



Marco Antônio Correa Monteiro  
Presidente



Jeslei Salines de Souza  
1º Secretário

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo que “Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2025/2028”.

Prezados Vereadores, é dever da Câmara de Vereadores fixar os subsídios (remuneração) dos Secretários Municipais, para o próximo mandato período de 2025 a 2028. Assim, apresentamos o presente Projeto de lei, com fundamento no art. 26 do Regimento Interno desta Casa e no art. 37, inciso X da Constituição da República, a saber:

RI

Art.26 A Mesa, em prazo que garanta sua tramitação até a data das eleições, elaborará projeto de lei fixando o subsídio dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente, bem como projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único. Também será de iniciativa da Câmara a lei que fixar ou alterar o subsídio dos Secretários Municipais.

CRFB

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

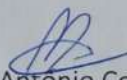
[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

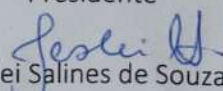
Importante esclarecer que os subsídios dos secretários não sofreram qualquer reposição ou aumento, permanecendo os valores que são pagos atualmente. Ainda, destacamos, que a fixação em questão é realizada uma única vez, em cada legislatura, sempre para vigorar nos quatro anos subseqüentes.

Desta forma, com muito zelo pela coisa pública, em razão da situação que nosso Rio Grande do Sul enfrenta e em respeito aos munícipes, resolvemos manter o subsídio na forma que se encontra, ou seja, sem qualquer aumento e correções.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 17 de junho de 2024.



Marco Antônio Correa Monteiro  
Presidente



Jeslei Salines de Souza  
1º Secretário

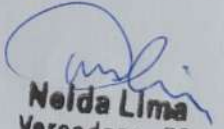




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

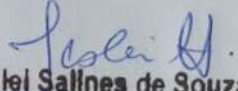
Sou de parecer favorável ao Projeto de Lei Legislativo nº 005/2024, que **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028.”** Destacamos que os subsídios dos secretários não sofrerão qualquer reposição ou aumento, permanecendo os valores que são pagos atualmente. Assim, considerando que o projeto não apresenta óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade, encaminhe-se para discussão e votação em Plenário. Em 18/06/2024.

Concordo com o Relator e sou favorável. Em 18/06/2024.

  
Nelda Lima  
Vereadora - PP  
Arroio dos Ratos/RS

Encaminho à Mesa Diretora. Em 18/06/2024.

  
Tiago Abade  
VEREADOR - PODEMOS  
ARROIO DOS RATOS/RS

  
Jesiel Salles de Souza  
Vereador PSB  
Arroio dos Ratos/RS

## EMENDA ADITIVA 001 AO PROJETO DE LEI 005/2024

A vereadora infra-assinada, na forma regimental, vem apresentar a presente emenda para acrescentar o parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 005/2024, que passará a ter a seguinte redação:

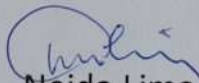
“Art. 3º

*Parágrafo Único. Fica autorizado a revisão anual do “caput” desde o primeiro ano do mandato.*

### Justificativa:

A presente emenda visa acrescentar o parágrafo único ao art. 3, a fim de estabelecer que a revisão anual ocorrerá desde o primeiro ano de mandato, ou seja, a contar de 2025.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 18 de junho de 2024.

  
Neida Lima  
Vereadora